

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1469, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Guia Lopes da Laguna - MS, cria o programa local de incentivo à leitura e escrita em regime de colaboração, e dá outras providências.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS, Prefeito de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Guia Lopes da Laguna - MS, com o objetivo de garantir o direito à alfabetização de todas as crianças matriculadas na rede pública municipal de ensino até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, respeitando e incluindo a individualidade de cada criança e reduzindo as desigualdades educacionais.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se nos preceitos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Objetivo 03, e Metas 3.a, 3.b e 3.c do Plano Nacional de Educação, na Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, na Lei Federal nº 15.247/2025 e no Programa Estadual MS Alfabetiza, instituído pela Lei Estadual nº 5.724/2021.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I - A alfabetização plena na idade certa como direito social inalienável, que se inicia desde a Educação Infantil até o 2º ano do Ensino Fundamental;

II - A centralidade do estudante e o respeito à sua diversidade cultural e regional, conforme o Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul e o Currículo Municipal;

III - o regime de cooperação pedagógica e administrativa mútua com o Estado de Mato Grosso do Sul e com a União;

IV - A valorização e a formação continuada dos profissionais da educação básica, de caráter obrigatório aos docentes da rede municipal e ofertada dentro do calendário escolar;

V - a cooperação e a criação de grupos de apoio e comunicação com órgãos sociais e judiciais de apoio, sempre que identificada situação de vulnerabilidade da criança e a necessidade de trabalho intersetorial para uma alfabetização adequada.

CAPÍTULO II

DAS METAS DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 4º Ficam estabelecidas como metas prioritárias da rede municipal de ensino, abrangendo todas as etapas de ensino, em consonância com a Política Territorial de Alfabetização do Mato Grosso do Sul (PTA-MS):

I - As metas serão definidas e atualizadas por meio do Plano Municipal de Alfabetização e do Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação, observadas as metas do Plano Nacional de Educação, da Política Territorial de Alfabetização e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, assegurando, sempre que possível, o limite mínimo de 5% (cinco por cento) a mais que as metas nacionais/estaduais;

II - Assegurar que no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam os anos iniciais na idade recomendada;

III - Implementar programas de recomposição de aprendizagem voltados aos estudantes do 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental que apresentarem defasagem em leitura e escrita.

CAPÍTULO III

DO PLANO PEDAGÓGICO E DAS ESTRUTURAS DE AÇÕES

Art. 5º O Plano Pedagógico Municipal de Alfabetização será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e estruturado sob os seguintes eixos e normas voltadas à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental:

I - Gestão e Governança: fortalecimento do comitê intersetorial criado pela SEMED e da equipe técnica de alfabetização para acompanhamento das metas locais;

II - Formação de Professores: oferta obrigatória de cursos de formação continuada para alcançar 100% dos docentes que atuam na Educação Infantil (pré-escola) e no 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

III - Material Didático: garantia de materiais pedagógicos complementares, alinhados à BNCC e cedidos em parceria com o Programa MS Alfabetiza;

IV - Recomposição: criação de turmas e dinâmicas de apoio pedagógico no contraturno para a correção de fluxo escolar de alunos não alfabetizados;

V - Acompanhamento bimestral dos resultados das turmas em fase de alfabetização e monitoramento semestral do índice de desenvolvimento da criança e do trabalho do alfabetizador;

VI - Criação de estratégias e metas pela equipe escolar para combater a evasão escolar e implementar projetos, metodologias ativas e diferenciadas para combater o desinteresse escolar por parte da criança;

VII - Acionar os responsáveis pela criança sempre que necessário e comunicar os órgãos competentes em caso de negligência ou abandono intelectual;

VIII - Promover práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas, respeitada a autonomia pedagógica da rede e dos profissionais da educação, bem como observada a especificidade da turma e/ou do estudante, considerando, sobretudo, métodos de alfabetização fônica e o uso da escrita e da leitura em papel;

IX - Não fazer uso contínuo de aparelhos digitais, filmes, aparelhos televisivos e outros recursos que limitem o exercício neuronal da criança, priorizando o desenvolvimento motor, com escritas, leituras, desenhos e pinturas, não fornecendo apenas material pronto ao aluno, mas fomentando a criatividade;

X - Não expor a criança, em qualquer situação, ao uso de aparelho celular;

XI - Reconhecer os avanços e quaisquer expressões infantis que façam sentido para a criança, respeitando sua autonomia e criatividade, alinhadas à individualidade de cada ser;

XII - Promover uma rotina escolar que permita integrar a alfabetização ao meio em que a criança está inserida, valorizando as histórias pessoais e incentivando o diálogo e a oralidade infantil;

XIII - Identificar as habilidades individuais de cada criança de modo a incentivá-la, orientá-la e promover atividades que atendam a essas características, respeitando sempre o interesse e a autonomia pessoal da criança;

XIV - É vedado desprezar, menosprezar ou desvalorizar as produções, os interesses, as manifestações e o processo de desenvolvimento de qualquer criança. As práticas pedagógicas deverão assegurar a valorização de suas ideias, sentimentos, percepções, expressões e criações, promovendo o fortalecimento da autonomia, da autoestima, da autoconfiança e do protagonismo infantil, de modo a prevenir a dependência excessiva da validação externa e favorecer o reconhecimento de suas próprias capacidades.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 6º O monitoramento dos resultados pedagógicos da rede municipal dar-se-á de forma periódica por meio de:

I - Avaliações diagnósticas internas e testes de fluência em leitura aplicados no início e no término de cada ano letivo;

II- Poderão ser utilizados, entre outros, os resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Mato Grosso do Sul – SAEMS, do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, do Indicador Criança Alfabetizada – ICA, do Índice de Desenvolvimento da Aprendizagem de Mato Grosso do Sul – IDAMS e do Índice de Qualidade

da Educação de Mato Grosso do Sul – IQE-MS.

III - Participação obrigatória e incentivo ao engajamento de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos alunos nos exames do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Mato Grosso do Sul (SAEMS).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, sem prejuízo do recebimento de recursos federais e estaduais vinculados aos programas nacionais de alfabetização.

Art. 8º Prêmios de incentivo e demais políticas de valorização de resultados, como sala destaque, professor destaque, entre outros prêmios de reconhecimento ou incentivo pecuniário, serão formulados em resolução própria pelo órgão de gestão competente.

Art. 9º As disposições previstas nesta Lei e eventuais matérias relacionadas serão regulamentadas por meio de resoluções e outros atos normativos.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guia Lopes da Laguna/MS, 21 de agosto de 2026.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS

Prefeito de Guia Lopes da Laguna

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 018/2026

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Membros da Câmara Municipal,

Submetemos à apreciação desta colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Alfabetização de Guia Lopes da Laguna - MS.

A presente medida visa consolidar e regulamentar no âmbito municipal as diretrizes globais já desenhadas pelo Governo Federal por meio da recente Lei Federal nº 15.247/2025 (que instituiu em marco legal definitivo o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada), somada às determinações do regime de colaboração do Estado de Mato Grosso do Sul sob a égide da Lei Estadual nº 5.724/2021 (Programa MS Alfabetiza).

Garantir que nossas crianças saibam ler e escrever fluentemente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental é blindar o futuro educacional do município, reduzindo a evasão escolar e as desigualdades sociais. Por tais razões, contamos com o apoio e célere aprovação dos nobres vereadores.

Guia Lopes da Laguna/MS, 14 de agosto de 2026.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Vinicius Bahia Echeverria